



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: câmara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

Projeto de Lei nº.040/2017.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
ATIVIDADES DESTINADAS A FEIRAS E EVENTOS
TEMPORÁRIOS NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.**

Art.1º A Realização de feiras e eventos comerciais, de caráter, temporário, somente poderão funcionar com prévia licença do Poder Público Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observado o disposto nesta Lei e demais normas aplicáveis à matéria.

§ 1º Consideram-se feiras ou eventos comerciais, para efeitos desta Lei, as instalações destinadas à comercialização de produtos, bens e serviços ao consumidor final, de vendas a varejo, em espaço unitário ou dividido em “stands” individuais, com a participação de um ou mais comerciantes, cujo funcionamento será em caráter eventual, em período previamente determinado.

§ 2º Para efeito desta Lei, cada “stand” deverá ter área mínima 10² (dez metros quadrados), o que deverá ser comprovado mediante a apresentação de “layout” e planta do local onde será realizada a feira ou o evento.

§ 3º O disposto no § 1º e 2º, não se aplica às feiras anexas ou realizadas em função de eventos estimulados pelo Município, desde que os produtos, bens e serviços oferecidos na feira se relacionem diretamente com o ramo de atividade do evento, bem como a feira de artesanato organizada por associação com este caráter.

§ 4º Para efeitos de enquadramento no § 3º deste artigo, caracteriza-se como evento qualquer acontecimento de especial interesse turístico.

Art. 2º As feiras e eventos comerciais de que trata o Art. 1º, só poderão ser realizadas nos seguintes espaços:

I – Públicos: Locais determinado pelo Poder Executivo Municipal.

II – Privados: Em quaisquer espaços privados, desde que não localizadas nos zoneamentos do Município como zonas exclusivamente residenciais, sendo necessário que o imóvel ofereça condições compatíveis de segurança, higiene, saúde e meio ambiente,



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: câmara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

estabelecidos nesta e nas demais leis pertinentes, aplicáveis a todos os estabelecimentos comerciais.

§ 1º A feira ou evento comercial somente poderá ser realizado por empresa promotora de eventos, a qual será responsável direta pela feira ou evento.

§ 2º Toda unidade comercial que pretende se estabelecer para comercializar seus produtos na feira ou evento comercial, deverá obter a competente licença de funcionamento junto à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, independente daquela obtida pela empresa promotora do evento da feira ou evento.

Art. 3º Para obter a licença de funcionamento e localização, toda unidade comercial, além da empresa promotora, deverá encaminhar ao município requerimento, instruído com os seguintes documentos e providências.

- I – Cópia autenticada do contrato social da empresa, ou estatuto social se for o caso, ou ainda requerimento de firma individual, bem como CPF e RG dos representantes legais;
- II – Sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, associação, além de outras, cuja legislação exige como documento constituído o estatuto social, cópia autenticada de ata da assembleia geral que elegeu a diretoria;
- III – Cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas- CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- IV – Cópia do comprovante de pagamento dos competentes tributos estaduais, comprovando o regular funcionamento da empresa organizadora da feira perante a Fazenda do Pará;
- V – Certidão negativa de débitos federais, estaduais e municipais, da empresa e de seus representantes legais, comprovando a regularidade fiscal;
- VI – O Pagamento da respectiva taxa para a concessão de licença requerida, da empresa promotora e de cada empresa participante, conforme prevê o CTM Código Tributário Municipal.



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: câmara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

- VII – Comprovante de pagamento junto ao Sindicato do Comércio Varejista de Abaetetuba,, da contribuição patronal, estabelecido em acordo coletivo com a classe dos comerciários;
- VIII – No caso de eventuais interferências na operação do sistema viário local, no que se refere aos acessos da feira, apresentar a Autorização prévia da Policia Militar;
- IX – Planta da feira comercial “layout”, comprovando todas as exigências regulamentares referentes a área mínima de cada “stand” e do estacionamento próprio no local, com área correspondente ao percentual mínimo de 30% (trinta por cento), da área edificada;
- X – Atestado emitido pelo Corpo de Bombeiros, mediante inspeção de capacidade técnica de segurança e incêndio;
- XI – Sanitários fixos, ou químicos sendo um (1) masculino, e um (1) feminino, dentro do local destinado ao público consumidor, para cada cem metros quadrados de área do imóvel ocupado pela feira ou evento, quando realizada em espaços privados;
- XII – Alvará expedido pela Policia Civil e registro da feira ou evento junto a Policia Militar;
- XIII– Comprovante de compra, produção e origem dos bens, serviços e produtos a serem comercializados “Nota Fiscal”;
- XIV – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, ato de registro ou autorização exigido pelo órgão competente, quando a atividade, assim exigir;
- § 1º Nos casos das feiras ou eventos realizados por empresas especializadas, exigir-se-á comprovação do recolhimento de Imposto sobre serviços - ISS relativos aos serviços prestados.
- § 2º A licença de funcionamento será expedida pelo prazo previsto para a duração do evento.
- § 3º A licença de funcionamento somente poderá ser expedida após vistoria “in loco” das instalações pelos órgãos competentes, com relação às exigências estabelecidas nesta lei;
- Art. 4º No alvará de licença deverá constar entre outros o local, período e horário de funcionamento de acordo com o estabelecido pelas entidades representativas de classe.



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: câmara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

Art. 5º O funcionamento de feiras e eventos que não tiverem cumprido as exigências, documentos, ou realizados em desacordo com esta Lei, sujeitará o infrator a imediata interdição do local, apreensão dos bens e pagamento de multa de 50 a 500 (cinquenta a quinhentos) UFM's, ficando impedido para realização de novos eventos pelo prazo de um ano, contado a partir da constatação da infração.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em 26 de outubro de 2017.

João Silvano Iobato Quaresma
VEREADOR – PSD



PODER LEGISLATIVO
**CÂMARA MUNICIPAL DE
ABAETETUBA**

Av D. Pedro II, 1415 - Tele/Fax: 3751-4435
C.N.P.J.: 04.363.065/0001-52 Caixa Postal nº 6 – CEP: 68.440-000
E-mail: câmara_abaetetuba@hotmail.com
Abaetetuba – Pará

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Sabedores de que Abaetetuba é um município em crescimento com comércio local em constante expansão.

Considerando os benefícios que o comércio local proporciona em todas as áreas em especial na geração de empregos e renda para a população, bem como através do pagamento de seus impostos e afins. É justo que tenhamos o cuidado de zelar pelo comércio local, disciplinando a realização de feiras e eventos comerciais de caráter temporário no município.

Defendendo a grande relevância da matéria de que trata o presente Projeto de lei, solicito aos nobres colegas Vereadores e à nobre colega Vereadora votação favorável à tramitação da proposta, bem como o apoio de Suas Excelências com a aprovação do projeto em comento, para que surta seus efeitos legais.

Plenário da Câmara Municipal de Abaetetuba: Mário Ferreira Fonseca, em 26 de outubro de 2017.

**João Silvano Iobato Quaresma
VEREADOR – PSD**